



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Beбето (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER Nº 1045/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 911/2021

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº579/2021, de autoria do Deputado Davi Davino Filho, que "ACRESCENTA AO ARTIGO 3º DA LEI 5.900/1996 O INCISO XX PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES RESULTANTES DA AQUISIÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS DE COMPRA DE AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALAR, ÔNIBUS ESCOLAR, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TERRAPLANAGEM, VEÍCULOS E MÁQUINAS ESSENCIAIS PARA SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CAMINHÕES BASCULANTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA LIMPEZA URBANA".

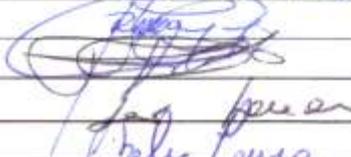
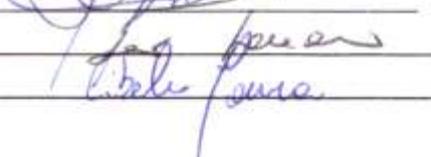
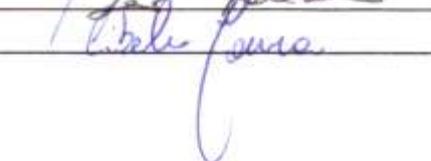
A proposição em tela visa desonerar o custo de veículos e equipamentos essenciais para áreas de saúde e infraestrutura dos municípios por isenção de ICMS que ao invés de configurar simplesmente como renúncia de receita, implicará em retorno de bem maior de receita. À medida que o investimento for realizado na área da saúde local, no saneamento, no abastecimento d'água e limpeza urbana, resultará na redução da necessidade de tratamentos prolongados e de alta complexidade. Assim como, o investimento na agricultura trará desenvolvimento econômico, social e ambiental, através da maior produção de alimentos e consequentemente da circulação de riquezas na economia local, estabelecendo a compensação adequada como preceitua a legislação pertinente.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de Agosto de 2021

 PRESIDENTE
 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1046/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 317/2021

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 491/2021, de iniciativa do Deputado Jairzinho Lira, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E ACOMPANHANTE, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela institui o passe livre no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário no Estado de Alagoas às pessoas com deficiência física, auditiva e mental, comprovadamente carentes.

Para o autor da matéria, esse benefício já está consolidado em alguns estados, tais como: Maranhão, Paraná e Mato Grosso.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARALELO Nº 10.537 / 2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 769/2021

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 555/2021, de autoria do Deputado Bruno Toledo, que " ESTABELECE METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF) DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA FINS DE COBRANÇA DE ICMS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente PLO foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos do art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É, o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Tendo em vista que o projeto de lei encontra guarida na Lei Geral Federal sobre ICMS, qual seja a Lei Complementar 87/96.

(...)

Art. 8º (...)

§ 4º A margem a que se refere a alínea c do inciso II do o caput será estabelecido com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por

ATO DAP Nº 513/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSÉ FRUTUOSO SANTOS BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.566.514-09, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de agosto de 2021.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 514/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOÃO HERALDO BARROS RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.873.064-52, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de agosto de 2021.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

PROTEJA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

